

LEI Nº 466/2006

Data: 06/06/2006

Súmula: Firma Convênio com a Associação
Terra Indígena Rio das Cobras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com ASSOCIAÇÃO TERRA INDIGENA RIO DAS COBRAS, Entidade, sem fins lucrativos, com sede na Reserva Indígena – Rio das Cobras, Município de Nova Laranjeiras _ PR inscrita CNPJ, sob o nº 07.661.920/0001-08.

Parágrafo único - Para o cumprimento da presente lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a conceder recursos na ordem de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) mensais.

Art. 2º. O Convênio destina-se para a execução de projetos e atividades voltadas ao resgate cultural e ao desenvolvimento sócio-econômico do povo indígena, visando à melhoria da qualidade de vida da população da Terra Indígena Rio das Cobras.

Art. 3º. O prazo para vigência do Convênio e execução das atividades descritas será de um ano, prorrogável uma vez pelo mesmo período, mediante termo aditivo a ser firmado até a data de vigência do Convênio.

Art. 4º. O recurso a ser repassado será destinado a despesas constantes das atividades pertinentes, sendo que o valor da atividade por ventura não realizada no período da vigência do convênio será devolvido integralmente aos cofres do Município.

Art. 5º - A Associação Terra Indígena Rio das Cobras deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos públicos recebidos, ao Departamento de Finanças e Contabilidade do Município, condição para a continuidade do convênio.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, cuja conta será especificada no Termo de Convênio.

Art. 7º. Cabe ao Chefe do Poder Executivo, em até 30 dias após publicação desta Lei, providenciar redação, discriminando obrigações e assinatura do Convênio, incumbindo o responsável legal em dar concordância dos termos e assinatura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 06 de junho de 2006.

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal